



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Cacimba de Areia**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA**

Projeto de Lei nº 08/2023.

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Município de Cacimba de Areia – PB, Pelo Prefeito Constitucional no final assinada, encaminha para tramitação, como discussão e posterior aprovação, o presente Projeto de Lei:

**CAPÍTULO 1**

**DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE CACIMBA DE AREIA/PB**

Art. 1º- Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura de Cacimba de Areia/PB, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura de Cacimba de Areia/PB, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2º- O Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiada, de caráter consultivo, deliberativo e normativo objetiva institucionalizar a relação entre Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da Política Cultural de Cacimba de Areia/PB.

Art. 3º- O Conselho Municipal de Cultura tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura.

Art. 4º- O Conselho Municipal de Cultura de Cacimba de Areia/PB terá sede na Secretaria Municipal de Cultura ou em local a ser definido pela Administração Municipal.

Parágrafo Único — A Secretaria Municipal de Cultura possibilitará todas as condições administrativas pessoal, equipamentos e materiais necessários para o pleno funcionamento do Conselho.

Art. 5º- O Conselho manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e seus atos serão publicados pelos meios legais.

**CAPÍTULO II**

**DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 6º- Compete ao Conselho Municipal de Cultura de Cacimba de Areia/PB:

I — Representar a sociedade civil de Cacimba de Areia/PB, junto ao Poder Público Municipal, nos assuntos culturais;

II — Elaborar, junto à Secretaria Municipal de Cultura, diretrizes e normas referentes à política cultural para o Município;

III — Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município;

IV — Propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais;

V — Garantir a continuidade de programas e projetos de interesse do município;

VI — Emitir parecer sobre questões referentes à:

a) Prioridades programáticas e orçamentárias;

b) Propostas de obtenção de recursos;

c) Estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais.

VII — Colaborar para o estudo e aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural, em âmbito municipal, estadual e federal;

VIII — Colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO, Plano Plurianual e Orçamento Anual — LOA, relativos à Secretaria Municipal de Cultura;

IX — Avaliar a execução das diretrizes e metas estabelecidas pela secretaria, bem como suas relações com a sociedade civil;

X — Participar da elaboração do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando sua execução;

XI — Estimular e participar para o compartilhamento e pactuação necessários à efetivação do Plano Municipal de Cultura;

XII — Incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais e demais sujeitos sociais ligados ao processo do fazer e do viver culturais;

XIII — Auxiliar diretamente na realização da Conferência Municipal de Cultura ou outra modalidade do evento que tenha por objetivo auscultar a sociedade para fins de revisão da política cultural do município;

XIV — Fomentar e auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura na efetivação e implementação de uma política cultural em consonância com a Lei Orgânica do Município;

XV — Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XVI — Promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

XVII — propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

XVIII — Auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura na escolha de entidades que visam obter recursos por intermédio de auxílios e subvenções;

XIX — Auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura na proposição e construção de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades que recebem subvenção ou auxílio municipal;

XX — Aprovar diretrizes que encerrem critérios para aprovação de projetos inscritos no Fundo Municipal de Cultura e submetê-las à aprovação do Conselho Municipal de Cultura;

XXI — Convocar representantes do Poder Executivo e dos demais conselhos municipais quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de instruir a elaboração de suas deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes;

XXII — Participar da elaboração, quando houver o processo seletivo para aquisição de bônus cultural junto a Lei Municipal de Incentivos Fiscais para a cultura;

XXIII — Apoiar, orientar e assegurar junto ao setor competente do município por incremento de atividades culturais nas diversas modalidades e categorias, inclusive para o idoso, portadores de deficiências, bem como os bairros da cidade;

XXIV — Acompanhar a celebração de contratos, acordos e convênios que importem na constituição de ônus reais sobre bens do Fundo Municipal de Cultura;

XXV — Exercer demais atividades de interesse da arte e da cultura;

XXVI — Executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Cultura poderá atuar também supletivamente, observada sua área de competência, objetivando a edição de normas que não colidam com as diretrizes do Conselho Estadual de Cultura, através de convênios específicos de cooperação firmados com órgãos municipais, estaduais, federais e internacionais.

### **CAPITULO III**

#### **DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA**

Art. 7º - O Conselho Municipal de Cultura será paritário composto de 09 (nove) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

##### **I — REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:**

- (1) Representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- (1) Representante da Secretaria de Educação;
- (1) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- (1) Representante da Secretaria Municipal de Esporte, e Turismo.
- (1) Representante do Poder Legislativo

##### **II — REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:**

- (1) Representante de Grupos Culturais;
- (1) Representante de Poetas, Cantores e Compositores
- (1) Representante de Artistas Plásticos e Artesãos
- (1) Representante dos Músicos

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura de Cacimba de Areia/PB será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução por igual período.

§ 2º - Os representantes do Poder Público e das instituições serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades e exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução por período igual e sucessivo.

§ 3º - Na hipótese de ausência do conselheiro titular em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, sem prévia justificativa escrita, à presidência do Conselho, o suplente completará o mandato do titular, na forma do Regimento Interno.

§ 4º - Em caso de exoneração, licença, remanejamento do órgão ou em caso de desligamento da entidade que representa, o membro titular será automaticamente substituído pelo suplente e, na impossibilidade deste, pelos mesmos motivos, indicar-se-ão outros membros para completar o mandato.

§ 5º - Nenhum membro representante da sociedade civil, titular e suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança, vinculada ao Poder Executivo e Legislativo do Município.

§ 6º - Nenhum conselheiro receberá pela sua participação qualquer tipo de pagamento ou remuneração, salvo ajuda de custo para cobrir eventuais despesas de ajuda com viagens, locomoção para reuniões por meio de diárias, atividades de aperfeiçoamento a capacitação, no exercício de suas atividades.

§ 7º - O presidente do Conselho Municipal de Cultura é detentor do voto de Minerva.

Art. 8º - São elegíveis a membros do Conselho Municipal de Cultura de Cacimba de Areia/PB, os candidatos que atendam aos seguintes requisitos:

- a) Ser maior de 18 (dezoito) anos;
- b) Ser reconhecido pela comunidade local como participante, organizador, produtor ou incentivador da cultura;
- c) Ter atuação em atividades culturais.

Art. 9º - A função a ser exercida no Conselho é considerada serviço relevante e de utilidade pública.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPA DE POLÍTICA CULTURAL**

Art. 10 - O Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte estrutura:

I — Plenário;

II — Mesa Coordenadora:

- a) Presidente.
- B) Vice-Presidente.
- c) Secretário.

III — Comissão Permanente.

Art. 11 — Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Cultura, compete:

I — propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;

II — estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura — SMC;

III — colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Inter gestores Tripartite CIT e na Comissão Inter gestores Bipartite CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;

IV — aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;

V — definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

VI — estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura, as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura;

VII — acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura;

VIII — apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e a fiscalização;

IX — contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferências de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura;

X — apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

XI — contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão de políticas culturais;

XII — promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XIII — promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

XIV — incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XV — delegar as diferentes instâncias competentes do Conselho Municipal de Cultura, a deliberação e acompanhamento de matérias;

XVI — estabelecer e aprovar o regimento interno do Conselho Municipal de Cultura;

Art. 12 - Compete ao Conselho de Integração de Políticas Públicas de Cultura, promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

Art. 13 - Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Cultura, para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art. 14 - Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos grupos de trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionadas à área cultural.

Art. 15 - Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.

Art. 16 - O Conselho Municipal de Cultura, deve se articular com as demais instâncias colegiadas ao Sistema Municipal de Cultura, territoriais e setoriais, para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura — SMC.

Art. 17— O Presidente, o vice-presidente e o secretário do Conselho serão eleitos dentre os seus pares.

§ 1º - O Regimento Interno definirá as atribuições de cada item da estrutura acima.



§ 2º - O Regimento Interno definirá o processo eleitoral da Estrutura do Conselho.

§ 3º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura determinará a periodicidade das reuniões, ordinárias e extraordinárias e suas formas de sua convocação.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 18 - O Conselho Municipal de Cultura realizará, uma vez por ano, plenária pública.

Art. 19 — Após aprovação e publicação desta Lei, será realizada a composição do Conselho, conforme capítulo III desta Lei.

Art. 20— O Conselho Municipal de Cultura, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da aprovação desta Lei, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo a sua primeira Diretoria.

Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cacimba de Areia, Estado da Paraíba, em 23 de maio de 2023.

**PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS**  
**PREFEITO CONSTITUCINAL**